

TERMO DE CONTRATO N.º 005/2023

TERMO DE CONTRATO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS IBM DO DATACENTER DA PRODAM, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA, FIRMADO ENTRE A PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A E A KLDANN INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três (06/02/2023), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a **PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado (sociedade de economia mista), criada pela Lei no. 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado, sob o no. 13300001038, e com Inscrição Estadual no. 05.341.162-5 e CNPJ no. 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **LINCOLN NUNES DA SILVA**, brasileiro, união estável, administrador, portador da Cédula de Identidade nº. [REDACTED]/SSP/AM, e do CPF nº. [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XVI, conforme atesta a Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração datada de 05/05/2022 e Ata Registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o Nº 1196758 em 10/05/2022, sob o nº 1085793, e de outro lado, a **KLDANN INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE 35.208.418.961, inscrita no CNPJ nº 59.916.395/0001-10, inscrição municipal nº 9.589.421-7, com sede em São Paulo - SP, na Rua Joaquim Guarani, nº 234, Bairro Vila União, CEP: 04707-060, neste ato representada pelo Sr. **CLAUDIO BONO DOMINGUES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] SJS/RS e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado São Paulo – SP, e pelo Sr. **EGÍDIO LUIZ PEREIRA FILHO**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] SSP/SP e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado São Paulo – SP, tendo em vista o que consta no Procedimento de Licitação, **Pregão Eletrônico SRP nº 13/2022**, tudo em conformidade Lei nº 13.303, de 30.06.2016, Decreto nº 10.024, de 20.09.2019 Decreto Estadual nº 39.032, de 24.05.2018, Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, Decreto Estadual nº 21.178, de 27.09.2000, Decreto Estadual nº 24.818, de 27.01.2005, e alterações e RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM, aplicando-se subsidiariamente as disposições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus Anexos, resolvem as partes celebrar o presente Contrato, doravante simplesmente denominado **“CONTRATO”**, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA em equipamentos IBM do datacenter da PRODAM, com fornecimento de peças e mão de obra.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 2.1. Os equipamentos a serem cobertos por este contrato estão relacionados e descritos no Anexo I do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 13/2022, e estão localizados nos Datacenters da PRODAM, distribuídos nas unidades listadas abaixo:
- a) **PRODAM:** Rua Jonathas Pedrosa, 1937 – Praça 14 de Janeiro, Manaus/AM, 69020-110;
 - b) **SEFAZ:** Av. André Araújo, 150 – Aleixo, Manaus/AM, 69060-000
- 2.1.2 O Atendimento deverá ser *in loco* para manutenção corretiva e reparo de eventuais falhas dos equipamentos, mediante a substituição de peças e componentes que apresentarem defeitos e/ou na execução de regulagens e/ou ajustes mecânicos que se façam necessários.
- 2.1.3 O Atendimento deverá ser *in loco* e/ou remoto para configuração, atualização e/ou correção de sistema e eventuais problemas relacionados ao mal funcionamento da solução.
- 2.1.4 As peças e os componentes que forem utilizados na execução dos reparos poderão ser novos ou usados, desde que sejam funcionalmente idênticos aos que estiverem sendo substituídos e que permitam o perfeito funcionamento do equipamento;
- 2.1.5 Desde que autorizado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá utilizar peças e componentes mais atualizados e/ou de outros fabricantes de mesma qualidade ou superior, sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE.
- 2.1.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar atualizações de firmware, quando forem disponibilizados pelo fabricante seguindo suas políticas referentes a microcódigo, para os equipamentos constantes no Anexo II do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 13/2022, por meio de link Internet ou por material magnético necessário à implantação dessas atualizações.
- 2.1.7 A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento e manutenção de todas as ferramentas e aparelhos mecânicos ou eletrônicos de aferição, regulagem ou ajuste, necessários à execução dos serviços contratados, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma responsabilidade pelo desgaste, dano parcial ou total deles.
- 2.1.8 A CONTRATADA deverá disponibilizar número telefônico gratuito e endereço eletrônico na internet para abertura de chamados pela CONTRATANTE, fornecendo números de identificação para acompanhamento deles após a abertura.
- 2.1.9 A CONTRATADA deverá prestar pré-atendimento pelos canais de abertura de chamados listados no item 2.1.8.

- 2.1.10 A CONTRATADA deverá fornecer, a cada chamado, um relatório de assistência técnica, impresso ou por meio eletrônico (Ex: e-mail ou sistema web), onde constarão os horários de início e término do atendimento, discriminação dos serviços executados e, se houver, as peças substituídas.
- 2.1.11 A CONTRATADA deverá possuir sistema próprio e automatizado para recepção de alertas que são enviados automaticamente pelos equipamentos que possuem a facilidade de call-back. Vedada a terceirização da atividade.
- 2.1.12 A CONTRATADA deverá possuir infraestrutura própria para execução de diagnósticos remotos nos equipamentos que possuem este tipo de facilidade conhecida por call-back. Vedada a terceirização da atividade.
- 2.1.13 A CONTRATADA deverá possuir a infraestrutura própria de atendimento aos chamados (peças e mão de obra) disponível a partir data da assinatura do contrato, sendo vedada qualquer tipo de carência para adequação desta estrutura.
- 2.1.14 Todas as peças substituídas e serviços prestados deverão ter garantia de 90 dias após fechamento do chamado, mesmo ocorrendo no último mês de vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

- 3.1 A CONTRATANTE deverá atingir o SLA de 95% para solução dos chamados dentro do objetivo de SLA.
- 3.2 A CONTRATANTE é responsável por garantir ao técnico da CONTRATADA o acesso aos equipamentos para execução dos serviços previstos. Se o técnico da CONTRATADA for impedido de chegar ao equipamento a contagem de SLA será suspensa.
- 3.3 Estes objetivos de atendimento aplicam-se à região onde os equipamentos estão instalados e localidade especificada no item 2.1.1 da Clausula Anterior.
- 3.4 Entende-se por Tempo de Atendimento o período tempo decorrido entre a abertura do chamado junto à CONTRATADA e o início do atendimento telefônico por um especialista da CONTRATADA ou de seu representante no local onde o equipamento defeituoso está hospedado.
- 3.5 A CONTRATANTE, no momento da abertura do chamado deverá informar o nível de criticidade do problema, conforme níveis discriminados abaixo:
- 3.5.1 **Severidade 1:** Problema de hardware que deixe os sistemas sem condições de operação;
- 3.5.2 **Severidade 2:** Problema de hardware grave que prejudique a operação dos sistemas;
- 3.5.3 **Severidade 3:** Problema de hardware que crie alguma restrição a operação dos sistemas;
- 3.5.4 **Severidade 4:** Problemas de hardware que não afeta a operação do sistema, porém, gere algum tipo de alerta ou alarme.
- 3.6 A CONTRATADA deverá fornecer as seguintes informações no momento da abertura do chamado:
- 3.6.1 Tipo do Equipamento;
- 3.6.2 Modelo do Equipamento;

- 3.6.3 Nº de Série do Equipamento;
- 3.6.4 Localização do Equipamento;
- 3.6.5 Nome e Telefone do Contato Responsável pelo acompanhamento do atendimento;
- 3.6.6 Severidade do Problema conforme item 3.5;
- 3.6.7 Descrição Detalhada do Problema.

3.7 A CONTRATADA terá um prazo de atendimento para nível de severidade descritos no item 3.5, conforme abaixo:

- 3.7.1 **Severidade 1:** Máximo de 4 (quatro) horas para atendimento inicial e 24 (vinte e quatro) horas para resolução ou contorno do problema;
- 3.7.2 **Severidade 2:** Máximo de 8 (quatro) horas para atendimento inicial e 48 (quarenta e oito) horas para resolução ou contorno do problema;
- 3.7.3 **Severidade 3:** Máximo de 16 (dezesesseis) horas para atendimento inicial e 96 (noventa e seis) horas para resolução ou contorno do problema;
- 3.7.4 **Severidade 4:** Máximo de 24 (vinte e quatro) horas para atendimento inicial e 144 (cento e quarenta e quatro) horas para resolução ou contorno do problema.

3.8 Caso o problema que motivou a abertura de um chamado for de Severidade 1 e o mesmo não tenha sido resolvido no prazo estipulado, a CONTRATANTE deverá ser consultada e, havendo necessidade extrema, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento defeituoso em caráter temporário por outro da mesma linha ou de qualidade superior, com configuração idêntica ou superior, sem ônus para a CONTRATANTE.

3.9 O prazo para entrega e instalação no equipamento substituto será de, no máximo, 72 (setenta e duas) horas, a contar do prazo a ser especificado pela CONTRATANTE em documento formal (Ofício ou E-Mail).

CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 Os serviços ora contratados serão executados sob o regime de empreitada por **preço global**.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O valor mensal dos serviços é de R\$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscientos reais), perfazendo o valor global de R\$ 763.200,00 (setecentos e sessenta e três mil e duzentos reais).

5.2 Neste valor está incluído:

- 5.2.1 Todos os materiais, matérias-primas, mão-de-obra, equipamentos, prêmios de seguro e frete, e todos os respectivos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas e todos os demais que se fazem necessário para a execução contratual;
- 5.2.2 Os emolumentos e todas as despesas operacionais e encargos que venham a incidir sobre o objeto licitado;
- 5.2.3 Todos os tributos e encargos fiscais e comerciais necessários para prestação do objeto do contrato;
- 5.2.4 As despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza;

- 5.2.5 Quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, e todos os componentes de custo dos produtos, necessários à perfeita satisfação do objeto deste Contrato, de forma a se constituir na única e total contraprestação a ser paga pela CONTRATANTE;
- 5.2.6 Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da planilha de preços ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços apresentados na referida planilha, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.
- 5.3 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, no prazo de 15 (quinze) dias após apresentação da Nota Fiscal Eletrônica ao setor competente devidamente atestada.
- 5.4 O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no item anterior, ressalvados o constante no item 5.6.
- 5.5 O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 5.6 A Nota Fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o atesto a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.
- 5.7 O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a Seguridade Social, Trabalhista e junto ao FGTS, conforme legislação vigente.
- 5.8 A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha contribuído de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.
- 5.9 O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.
- 5.10 Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $(TX) / 365 = (6 / 100) / 365 = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTAMENTO

- 6.1 A cada 12 meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA poderá solicitar reajustamento de preços dos serviços, considerando seu valor básico atualizado até esta data, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo para isso apresentar tabelas de custos que evidencie tal necessidade para devida avaliação por parte da CONTRATANTE.
- 6.2 Será considerado o Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) como índice para eventual reajuste de preços, obedecendo aos critérios do item 6.1.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia **06/02/2023** até **05/02/2024**. Podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, mediante termo aditivo, nos termos do Artigo 71 da Lei n.º 13.303/2016 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 8.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão por recursos financeiros próprios da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência Anexo 1 do Edital Pregão Eletrônico nº 13/2022, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto deste Contrato.
- 9.2 Realizar os procedimentos técnicos de diagnóstico correção de configurações e reparo dos equipamentos, que estavam em uso normal e que apresentaram defeitos.
- 9.3 Responder por quaisquer perdas e danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos e representantes, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 9.4 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, inclusive despesas com seguro, diárias, viagens e hospedagens de seus técnicos, resultantes da execução do contrato.
- 9.5 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Contrato.
- 9.6 Indicar preposto no momento da assinatura do contrato, fornecendo o nome completo, números de telefones, e-mail e endereço para correspondência, sendo responsável por manter atualizadas as informações fornecidas junto à **CONTRATANTE**.

- 9.7 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus anexos e em sua proposta de preço, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 9.8 Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional, desde que fique caracterizado a ineficácia na resolução de um chamado aberto junto à CONTRATADA.
- 9.9 Atualizar em tempo real os chamados de suporte técnico abertos pela CONTRATADA no que tange ao status do andamento das soluções.
- 9.10 Responsabilizar-se por todo e qualquer custo de transporte, frete, impostos e taxas referentes às peças a serem substituídas em caso de manutenção dos equipamentos, incluindo produtos importados de outros países.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato.
- 10.2 Solicitar a correção ou substituição do objeto licitado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 10.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 10.4 Rejeitar o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei e nas cláusulas desse Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE;
- 10.5 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato;
- 10.6 Fornecer à CONTRATADA todos os documentos, informações e demais elementos que sejam pertinentes à vigência do contrato;
- 10.7 Aplicar as penalidades previstas na lei e nas cláusulas deste Contrato, na hipótese da CONTRATADA não cumprir o objeto CONTRATADO;
- 10.8 Realizar audiência inaugural no prazo máximo de 05 (cinco) úteis, após a assinatura do instrumento contratual.
- 10.9 Disponibilizar um local seguro, para o recebimento e armazenamento de peças se assim for necessário. Estas peças serão utilizadas na execução dos serviços de manutenção para a resolução do problema informado na abertura do chamado. Este processo poderá se fazer necessário de forma a garantir a disponibilidade imediata de peças e o atingimento do nível de serviço estabelecido em contrato. O local disponibilizado pela CONTRATANTE visa garantir a integridade das peças, até que o material utilizado seja devolvido à CONTRATADA.
- 10.10 Assegurar acesso às instalações, onde os equipamentos estejam instalados e onde os serviços deverão ser prestados, para os profissionais designados pela

CONTRATADA. Se houver necessidade a CONTRATANTE designará um responsável para acompanhar a atividade junto aos profissionais da CONTRATADA.

- 10.11 Fornecer, em suas dependências, ambiente seguro para que os profissionais designados pela CONTRATADA executem as atividades previstas neste Contrato.
- 10.12 Garantir que instalações físicas, elétricas e cabeamentos de rede estejam funcionando de acordo com as Normas Técnicas (ABNT e EIA/TIA 568) e com as especificações requeridas para o correto funcionamento dos equipamentos relacionados no Anexo II do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 13/2022 encaminhada pela CONTRATADA, parte integrante deste contrato, de acordo com os manuais de instalação do produto e/ou documentações oficiais do fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1 Constituem motivos para a rescisão do presente contrato:

11.1.1 UNILATERALMENTE, pela CONTRATANTE em razão:

- 11.1.1.1 do não cumprimento por parte da CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 11.1.1.2 do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 11.1.1.3 da lentidão do seu cumprimento, levando a PRODAM a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 11.1.1.4 do atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- 11.1.1.5 da paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 11.1.1.6 da subcontratação feita contrariamente ao artigo 78 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, assim como a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no instrumento convocatório e no contrato ou, quando admitidas, se causarem prejuízo à execução do contrato;
- 11.1.1.7 do desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO ou de seus superiores;
- 11.1.1.8 do cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Gestor ou Fiscal do contrato;
- 11.1.1.9 da decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 11.1.1.10 da dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 11.1.1.11 de alteração social ou de modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- 11.1.1.12 de interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

- 11.1.2 AMIGAVELMENTE pelas partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- 11.1.3 JUDICIALMENTE, nos termos da legislação em vigor.
- 11.2 A rescisão de que trata o item 13.1.1, desta cláusula, será determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, não cabendo à CONTRATADA indenização de qualquer natureza.
- 11.3 A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.
- 11.4 A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo administrativo.
- 11.5 Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o CONTRADITÓRIO e a AMPLA DEFESA.
- 11.6 Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior serão excludentes da responsabilidade das Partes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro;
- 11.7 A CONTRATADA DEVERÁ se responsabilizar por quaisquer prejuízos advindos de não cumprimento dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades de seus atos; e ainda estará sujeita a todas as multas e penalidades legais previstas neste Contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Para as sanções administrativas serão levadas em conta a Lei 13.303/2016 e ao RILC da PRODAM que regem a matéria concernente às licitações, contratos e cláusulas constantes neste Contrato.
- 12.2 Após garantida prévia defesa, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas conforme itens descritos abaixo:
- 12.2.1 Advertência:
- a) Pela inexecução total ou parcial do contrato;
 - b) Pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
 - c) Pela recusa em assinar o contrato;
 - d) Pelo atraso injustificado no atendimento dos SLA's definidos para prestação dos serviços, conforme Cláusula Terceira;
 - e) Pela paralisação da prestação dos serviços, sem justa e prévia comunicação à CONTRATANTE.
- 12.2.2 Multa:
- a) Inexecução parcial do contrato;
 - b) Atrasos não justificados no prazo de atendimento do serviço ou da execução do serviço, garantida prévia defesa, sujeitarão a CONTRATADA à multa de 0,2% (dois décimos percentuais) do valor do serviço em atraso, por dia de atraso a partir da data estabelecida

para entrega do serviço ou da execução do serviço, podendo essa importância ser deduzida do valor a ser pago pela CONTRATANTE;

- c) A multa acima é limitada a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
 - d) Quando o valor da multa atingir 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a CONTRATANTE a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, o contrato e/ou aplicar as penalidades previstas neste contrato;
 - e) Em caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, mediante prévia defesa, a CONTRATANTE aplicará multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
 - f) A multa, por atraso na execução do contrato, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na lei 13.303/2016.
- 12.2.3 Suspensão:

- a) Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, observada a gravidade e prejuízos cometidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

13.1 As causas de rescisão previstas neste Instrumento acarretam, no que couber, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:

- a) Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
- b) Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, inclusive na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais da **CONTRATADA**;
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CONTROLE

14.1 A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de informações do presente contrato via sistema ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA DOCUMENTAÇÃO

15.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive na possibilidade de renovação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA MATRIZ DE RISCO

16.1 A seguir relacionamos os riscos inerentes à contratação dos objetos deste Contrato:

| Descrição | Impacto | Responsável | Prazo p/ ajustes | Tratativa / Penalidade |
|--|---------|---------------------------|-----------------------|--|
| Ausência de documentação legal durante a entrega do objeto. | Alto | CONTRATADA ou CONTRATANTE | 72h | Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor. |
| Produto ou serviço em desconformidade com as especificações do TR. | Alto | CONTRATADA | Imediato | Solicitar substituição de produtos diferentes do solicitado no edital ou refazimento dos serviços. |
| Não cumprimento de cláusulas contratuais. | Alto | CONTRATADA ou CONTRATANTE | 72h | Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor. |
| Descumprimento do prazo de entrega. | Médio | CONTRATADA | 72h | Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor. |
| Denúncia de falha no atendimento em garantia. | Médio | CONTRATADA | Imediato | Recuperar a qualidade do serviço conforme abertura de chamado. |
| Cobranças indevidas. | Baixo | CONTRATADA | No ato do faturamento | Glosa no valor do serviço não executado. |

Legenda:

Impacto alto: suspensão total do serviço por um turno ou mais. A PRODAM poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper o fluxo dos serviços. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

Impacto médio: somente parte dos serviços ou parte dos clientes será afetada pela falta da prestação do serviço ou pela falha na prestação do serviço. A PRODAM poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper os serviços mais críticos. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

Impacto baixo: o serviço poderá sofrer atraso, mas não será interrompido. A PRODAM não precisará disponibilizar recursos para regularizar o fluxo normal dos serviços. Não há a necessidade de punir o prestador do serviço, a menos que a falta se torne um problema frequente.

Quanto ao disposto nas alíneas “b” e “c” do Art. 42-X (Matriz de Riscos) da Lei 13.303/16 (Lei das Estatais), não há, identificada neste Termo de Referência, qualquer fração do objeto em que haverá liberdade da CONTRATADA para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado ou em termos de modificação das soluções previamente delineadas neste documento

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

17.1 Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será gerida e fiscalizada por colaborador designado pela CONTRATANTE, o qual assumirá a função de Gestor do Contrato;

17.2 O gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços contratados, avaliando e tratando o que for necessário sobre o

atendimento dos níveis de SLA estabelecidos, sanções, penalidades e obrigações que couberem à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS RECURSOS

- 18.1 A **CONTRATADA**, notificada da sanção que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação, para apresentar defesa prévia;
- 18.2 Contra as decisões que tiveram aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre com efeito suspensivo:
- Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
 - Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
 - Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.
- 18.3 A autoridade competente, ouvida a FISCALIZAÇÃO, decidirá pela procedência ou não do Recurso. A decisão deverá ser comunicada à **CONTRATADA**;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

- 19.1 O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus/AM, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO

- 20.1 A **CONTRATANTE** deve, nesta data, providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, na forma do artigo 31 da Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS NORMAS APLICÁVEIS

- 21.1 O presente CONTRATO rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, inclusive nos casos omissos, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do

presente termo, especialmente a Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.

21.2 A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 06 de fevereiro de 2023

Pela CONTRATANTE

Lincoln Nunes Da Silva
Diretor-Presidente

Pela CONTRATADA

Assinado de forma digital
por CLAUDIO BONO
DOMINGUES:29126878968
Dados: 2023.02.06 09:56:53
-03'00'

Claudio Bono Domingues
Represente Legal

Assinado de forma digital
por EGIDIO LUIZ PEREIRA
FILHO:04635957853
Dados: 2023.02.06
10:03:53 -03'00'

Egídio Luiz Pereira Filho
Represente Legal

REVISÃO E APROVAÇÃO:
Assessor Jurídico

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 13/2022

ANEXO DA MINUTA DE CONTRATO

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE PARA
FORNECEDORES E PARCEIROS**

Considerando:

- (i) a intenção das partes de realizar acordo comercial ou acordo de cooperação técnica a título oneroso ou não oneroso;
- (ii) a possibilidade de que a **CONTRATADA** tenha acesso a informações confidenciais técnicas e ou estratégicas das quais a **CONTRATANTE** é proprietária e ou custodiante;
- (iii) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de resguardar a segurança de tais informações, garantindo sua confidencialidade; e
- (iv) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de estabelecer regras para o manuseio e tratamento de tais informações, bem com definir o modo como estas poderão ser usadas e deverão ser protegidas.

Resolvem, na presença das testemunhas adiante nominadas, firmar o presente instrumento, vinculado ao [contrato, acordo, convênio ou ajuste], com os seguintes termos e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto deste Termo é a proteção de informações confidenciais disponibilizadas pela **CONTRATANTE** em razão da celebração de contrato para prestação de serviços com a **CONTRATADA**.

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA. Para os fins deste instrumento, considera-se:

- (i) **CONTRATO:** todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja acordo de vontades para a formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;
- (ii) **CONTRATANTE:** órgão ou entidade da Administração Pública signatária do instrumento contratual;

(iii) **CONTRATADA**: pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a Administração Pública;

(iv) **INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE**: qualquer informação, elaborada ou não por parte da **CONTRATADA**, ou ainda, revelada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, que esteja relacionada às atividades de prestação de serviços à **CONTRATANTE**, seus clientes ou fornecedores e das quais a **CONTRATANTE** seja proprietária e ou custodiante, e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais.

CLÁUSULA TERCEIRA. Não são consideradas informações da **CONTRATANTE**:

(i) habilidades gerais, ou experiência adquirida durante o período da execução do contrato ao qual este Termo está vinculado, quando a **CONTRATADA** poderia razoavelmente ter tido a expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando serviços a outras empresas;

(ii) informação conhecida publicamente sem a violação deste Termo ou de instrumentos similares; ou

(iii) informação cuja revelação seja exigida por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo a **CONTRATADA** providenciar para que, antes de tal revelação, seja a **CONTRATANTE** notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discuti-la.

DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS

CLÁUSULA QUARTA. A **CONTRATADA** declara que:

(i) o cumprimento de seus deveres como prestadora de serviços da **CONTRATANTE** não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações;

(ii) não está vinculada a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante a **CONTRATANTE** ou que possa afetar os interesses desta nos serviços por ela realizados; e

(iii) não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor da **CONTRATANTE** informações confidenciais – técnicas e ou estratégicas – de propriedade de terceiros, bem como não utilizará tais informações enquanto persistir qualquer espécie de vínculo contratual entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e mesmo após encerrado este vínculo.

DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da **CONTRATANTE** repassada à **CONTRATADA**, por qualquer meio, durante a execução dos

serviços contratados, constitui informação privilegiada e, como tal, tem caráter de estrita confidencialidade, e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais, só podendo ser utilizada para fins de execução do contrato ao qual este Termo é vinculado.

CLÁUSULA SEXTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação incluída para processamento pela **CONTRATANTE** no sistema da **CONTRATADA** é e permanecerá de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**. Essa informação será tratada e protegida como tal, de acordo com o estabelecido neste Termo e legislação pertinente e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais.

CLÁUSULA SÉTIMA. Como consequência do conhecimento de informação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a:

- (i) não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade qualquer informação da **CONTRATANTE**, sem a sua prévia e expressa autorização;
- (ii) tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação da **CONTRATANTE**;
- (iii) providenciar a devolução de todas as informações da **CONTRATANTE**, em qualquer meio em que estiverem armazenadas, que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da extinção do vínculo contratual.

CLÁUSULA OITAVA. É expressamente vedado à **CONTRATADA** repassar qualquer informação da **CONTRATANTE**, inclusive a terceiros contratados para executar atividades decorrentes do contrato ao qual este Termo está vinculado, exceto mediante autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**, ou quando amparada por Lei ou determinação Judicial.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA. A **CONTRATADA** declara-se inteiramente responsável pelos atos praticados por seus empregados, durante e após a execução do contrato ao qual este Termo está vinculado, que impliquem no descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA. **CLÁUSULA DÉCIMA.** As obrigações da **CONTRATADA** produzirão efeitos a partir da data da assinatura do instrumento contratual ao qual este Termo está vinculado. Qualquer violação ou ameaça de violação a este Termo irá constituir justa causa para imediata rescisão do contrato de prestação de serviços firmado, assegurados a ampla defesa e o contraditório. A rescisão não exime o infrator das penalidades previstas nos artigos 927 e seguintes do Código Civil, artigos 153 e 154 do Código Penal, assegurado o contraditório garantido pelo artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal da República.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As obrigações da **CONTRATADA** derivadas deste Termo permanecerão em vigor e produzirão seus regulares efeitos pelos próximos 5 anos ou por prazo determinado por lei, mesmo após a extinção do contrato ao qual este Termo está vinculado, conforme cada uma de suas disposições, continuando válidas e com efeito, a despeito de qualquer violação de suas cláusulas ou do contrato de prestação de serviços firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A **CONTRATADA** compromete-se a treinar os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços à **CONTRATANTE**, de forma a que os mesmos estejam comprometidos e aptos a resguardar toda e qualquer informação da **CONTRATANTE**, nas condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A omissão ou tolerância da **CONTRATANTE** em exigir da **CONTRATADA** o estrito cumprimento das condições deste Termo não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As Partes elegem o foro da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Manaus, 06 de fevereiro de 2023.

PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.

CONTRATANTE

CLAUDIO BONO

DOMINGUES:29126878

968

Assinado de forma digital por

CLAUDIO BONO

DOMINGUES:29126878968

Dados: 2023.02.06 09:58:42 -03'00'

KLADANN INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA
CONTRATADA



São mais de 2,2 mil cartões para as famílias que passam a receber o recurso, após atualização dos beneficiados do programa estadual

Auxílio Estadual Permanente tem nova fase de entrega de cartões em Manaus

Maior programa de transferência de renda da história do Amazonas foi instituído para beneficiar 300 mil famílias

O Governo do Amazonas deu início a uma nova fase de entrega do Auxílio Estadual Permanente, no dia 30 de janeiro, no Centro Estadual de Convivência da Família (CECF) Teonízia Lobo, no bairro Mutirão, entre as zonas leste e norte da capital. São mais de 2,2 mil cartões para famílias que passam a receber o recurso após atualização dos beneficiados.

O programa, criado pelo Governo do Amazonas em 2021, garante R\$ 150 mensalmente para pessoas em situação de vulnerabilidade social e alcança 300 mil famílias em todo o estado. É o maior programa de transferência de renda da história do Amazonas e garante segurança alimentar da população em situação de pobreza e extrema pobreza. Além de assegurar a dignidade de quem mais precisa, o programa



impulsiona o aquecimento econômico de pequenos comerciantes, incrementando a economia dos 62 municípios do Amazonas.

A dona de casa Marlene Laborda, 36, moradora do bairro Gilberto Mestrinho, falou do sentimento de receber o benefício. "Para mim, significa muito, porque da primeira vez eu não recebi, e esse cartão que eu vou receber agora

vai me ajudar muito. Agradeço muito ao nosso governo e, também, a Deus, que eu fui contemplada", declarou Marlene.

A inclusão de novos beneficiários foi possível após atualização do sistema do programa onde, por exemplo, famílias que não se enquadram mais nos critérios solicitaram a retirada da lista de atendidos.

Auxílio Permanente

O primeiro pagamento do Auxílio Estadual Permanente aconteceu em novembro de 2021. Os critérios para o recebimento do auxílio permanecem os mesmos: ser responsável familiar com 18 anos de idade ou mais; famílias, preferencialmente, beneficiárias do programa Bolsa Família e que se encontram em situação de pobreza ou extrema pobreza. A renda per capita familiar deve ser de até meio salário-mínimo.

Também têm prioridade famílias em que há pessoa com deficiência e em que o responsável familiar é idoso, além daquelas chefiadas por mulheres. A quantidade de descendentes – filhos, enteados, netos e bisnetos – também é critério para escolha dos beneficiários do auxílio.

| | |
|---|-------|
| Para aprendizagem dos conteúdos específicos das áreas, componentes, objetos de conhecimento e para o domínio pedagógico desses conteúdos. | 1470h |
| Para o estágio supervisionado, em situação real de trabalho em escola. | 420h |
| Para a prática dos componentes curriculares distribuídas ao longo do curso. | 420h |
| Atividades Complementares. | 200h |

*Atividades de curricularização de extensão em atenção a Resolução em CNE/CES Nº7, de 18/12/2018 já inclusas na matriz no 5º, 6º, 7º e 8º semestre letivo.

LEGENDA:

CR - Nº de créditos; **CT** - Crédito teórico = 15 horas; **CP** - Crédito prático = 30 horas; **CE** - Crédito Estágio Curricular Supervisionado; **CHT** - Carga Horária Teórica; **CHP** - Carga Horária Prática; **EXT** - Carga Horária de Curricularização de Extensão; **THC** - Total de Horas do Componente Curricular.

Protocolo 122748

Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 002/2022. FUNDAMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2021.

Objeto: Prorrogação de prazo.

Contratante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S. A.

Contratada: ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

Valor mensal: R\$ 865.481,53 (oitocentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta e três centavos).

Valor Global: R\$ 10.385.778,36 (dez milhões trezentos e oitenta e cinco mil setecentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos).

Vigência: 07/02/2023 a 06/02/2024.

Dotação orçamentária: recursos próprios da PRODAM S.A

Manaus, 13 de fevereiro de 2023

LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 122475

EXTRATO DO CONTRATO N.º 005/2023.

FUNDAMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 13/2022.

Objeto: Contratação de empresa especializada em MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA em equipamentos IBM do datacenter da PRODAM, com fornecimento de peças e mão de obra.

Contratante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.

Contratada: KLADANN INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Valor mensal: R\$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais).

Valor global R\$ 763.200,00 (setecentos e sessenta e três mil e duzentos reais).

Vigência: 06/02/2023 até 05/02/2024.

Dotação orçamentária: recursos próprios da PRODAM S. A.

Manaus, 13 de fevereiro de 2023

LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 122477

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2023.

FUNDAMENTO: PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA SRP Nº 16/2022.

Objeto: Contratação de empresa especializada, devidamente habilitada para Fornecimento de Materiais de Reprografia (PAPEL A4), conforme especificações detalhadas constantes no Item 3 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 16/2022.

Contratante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.

Contratada: CECIL CONCORDE COMÉRCIO, INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXP LTDA.

Valor Global: R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais).

Vigência: 06/02/2023 a 05/02/2024.

Dotação orçamentária: recursos próprios da PRODAM S.A.

Manaus, 13 de fevereiro de 2023

LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 122479

Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas – AFEAM

1ª CONVOCAÇÃO DE APROVAÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 01 - AFEAM, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Convocamos, em atendimento à homologação publicada no DOE/AM, nº publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas, Edição nº 34.481, de 12.12.2022, pgs, 32 a 34, relativa ao resultado final do Concurso Público da AFEAM para o provimento de empregos e formação de cadastro reserva de acordo com o Edital nº 1/2022, de 30.6.2022, considerando os habilitados em ordem de classificação (ampla concorrência) e os candidatos com deficiência habilitados em ordem de classificação (PCD's), para que compareça à Gerência Administrativa - GERAD da AFEAM, na Avenida Constantino Nery, 5.733, no prazo de até 15 (quinze) dias, no período de 14 a 28.02.2023, no horário de 8h às 11h ou de 13h às 16h, munidos dos documentos para contratação nos termos da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT: Carteira de Identidade, CPF, comprovante de residência com CEP, Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição, Carteira de Trabalho e Previdência Social, 2 (duas) fotos 3x4 recentes, e demais documentos e exigências estipulados no item 3 - "Dos Requisitos Para Investidura No Emprego" do edital acima referido.

a) Especialista de Fomento - Administração

| ORDEM | NOME | CLASSIFICAÇÃO |
|-------|---------------------------------------|---------------|
| 01 | RAFAEL ALFAIA FADEL ARRUDA | 1º |
| 02 | JANILSON MARTINS DA SILVA | 2º |
| 03 | MAYNARA SUANI CARNEIRO ALVES DA SILVA | 1º (PCD) |
| 04 | LARISSA OLIVEIRA DE MATTOS | 3º |
| 05 | ANA PAULA COSTA DE CASTRO | 4º |
| 06 | NICOLAS ARAUJO SAMPAIO | 5º |
| 07 | JÉSSICA KAROLINE ALMEIDA PROCOPIO | 6º |

b) Especialista de Fomento - Agronomia

| ORDEM | NOME | CLASSIFICAÇÃO |
|-------|------------------------|---------------|
| 01 | CAROLINE RABELO COELHO | 1º |

c) Especialista de Fomento - Comunicação e Marketing

| ORDEM | NOME | CLASSIFICAÇÃO |
|-------|-----------------------|---------------|
| 01 | KEISE LIMA DE ANDRADE | 1º |

d) Especialista de Fomento - Contadoria

| ORDEM | NOME | CLASSIFICAÇÃO |
|-------|--------------------------------------|---------------|
| 01 | VICTOR GODEIRO DE MEDEIROS LIMA | 1º |
| 02 | KOICHI YOSHIDOME | 2º |
| 03 | MATHEUS HENRIQUE DOS SANTOS VENANCIO | 3º |

e) Especialista de Fomento - Desenvolvimento de Sistemas

| ORDEM | NOME | CLASSIFICAÇÃO |
|-------|--------------------------|---------------|
| 01 | RODRIGO DA SILVA BRANDÃO | 1º |
| 02 | WEBERSON SANTOS FERREIRA | 2º |
| 03 | JOSIVALDO MARTINS SILVA | 3º |

f) Especialista de Fomento - Economia

| ORDEM | NOME | CLASSIFICAÇÃO |
|-------|-------------------------------------|---------------|
| 01 | RODRIGO DA SILVA GRANJEIRO | 1º |
| 02 | ADALBERTO VICTOR SILVEIRA ARAGÃO | 2º |
| 03 | DOUGLAS PEREIRA MARQUES | 3º |
| 04 | RICHARDSON GUTEMBERG COUTINHO LEMOS | 4º |

g) Especialista de Fomento -Infraestrutura de TI

| ORDEM | NOME | CLASSIFICAÇÃO |
|-------|-----------------------------------|---------------|
| 01 | SILVIA OLIVEIRA DA COSTA FERREIRA | 1º |